



## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO Nº 207/2008**

### **E D I T A L**

**(Processo nº 011058/08-0)**

**A UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 21, de 2008, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos **Atos da Comissão Diretora** nºs **24/98, 29/2003**, e tendo em vista o que consta do Processo nº (011058/08-0), a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, destinada à contratação de empresa para a execução de serviços de condução de veículos para o Senado Federal.

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital será realizada no seguinte local, data e horário:

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES – 16º ANDAR – ANEXO I – SENADO FEDERAL**

**DATA: 02/12/08**

**HORÁRIO: 09h30min (nove horas e trinta minutos).**

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.** O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços de condução de veículos para o Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste Edital e seus Anexos.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.2** - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o **SENADO** ou com seu órgão supervisionado, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**2.3.** A participação nesta licitação de cooperativas de mão-de-obra somente ocorrerá se cumpridos os requisitos e documentação exigidos no Acordo celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, firmado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, homologado pelo Juiz da 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, transscrito no **Anexo VI** e cujas disposições fazem parte deste edital.

### **CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**3.1** - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
SENADO FEDERAL  
PREGÃO Nº 207/2008**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO  
SENADO FEDERAL  
PREGÃO Nº 207/2008**

**3.1.1** – O Pregão será registrado por intermédio de gravação e filmagem para uso exclusivo do SENADO.

**3.2** - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.1** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.2.2** - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação do Contrato Social previsto no item 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital

**3.2.3** - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.2.4** - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do **(Anexo X)**, devidamente assinada por seu representante legal.

**3.2.5** - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

**3.3** - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

**3.3.1** - A declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (**Anexo XI**) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

**3.3.2** - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**3.4** - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

**a)** entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;

**b)** por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

**3.5** - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

**3.5.1** - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

**a)** os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

**b)** este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome do licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

**3.5.2** - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo XI**), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa ou EPP para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (**Anexo X**), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

**3.6** - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

**3.7** - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.8** - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

**4.1** - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

**4.1.1. especificação da categoria, carga horária diária, preço unitário e total por item (utilizar modelo do Anexo II) e preço global mensal**, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, observados os requisitos constantes do (Anexo III);

**4.1.2** - a planilha detalhada (Anexo IV) deverá ser apresentada pela licitante vencedora quando convocada para assinar o contrato (Anexo V), respeitando-se os percentuais ali indicados para os grupos A, B, C, D, demais componentes e tributos. No entanto, o Pregoeiro poderá se necessário e a seu critério, solicitar a sua apresentação durante a fase de julgamento.

**a)** deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor diário, de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, para 26 (vinte e seis) dias, fixado por Decisão da Comissão Diretora do Senado Federal;

**b)** o percentual total dos encargos sociais deverá ser de, no máximo, **71,20% (setenta e um inteiros e vinte centésimos por cento)** sobre a remuneração de cada categoria;

**4.1.3. Declaração expressa** de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

**4.2** - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

**4.3** - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.

**4.4** - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

**4.5** - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**5.1** - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL FINAL APURADO**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

**5.2** - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**5.2.1** - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

**5.3** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**5.4** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**5.5** - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**5.6** - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**5.7** - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço;

**5.7.1** – Com o intuito de tornar o pregão mais objetivo, o Pregoeiro poderá definir um valor mínimo para a oferta de lances;

**5.8** - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.8.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

**5.8.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.9** - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**5.10** - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**5.11** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

**5.12** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso, conforme **Capítulo VIII** deste Edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**5.13** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

**5.14** - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

**5.15** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstaciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

**5.16** - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e totais, observados os percentuais legais.

**5.17** - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

**5.17.1** - **Os lances ofertados serão considerados ponderadamente**, ou seja, o mesmo percentual de redução no valor global mensal apurado deverá ser considerado em cada item do “Quadro de Mão-de-Obra” (**Anexo II**);

**5.18** – Após a adjudicação do pregão ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, a licitação será homologada pela autoridade competente.

## **CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO**

**6.1** - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação:

#### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

#### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);

- c)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);

- d)** prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);

- e)** prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

**e.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

**e.2)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda;

**e.3)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda;

#### **6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a. Registro** no Conselho Regional de Administração – CRA, para o exercício de 2008;

**b. Atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CRA (Conselho Regional de Administração) da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidades com o objeto deste pregão, correspondente a administração de pessoal, de no mínimo **36 (trinta e seis) profissionais**, admitindo-se até **02 (dois)** atestados para alcançar o referido quantitativo mínimo.

#### **6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:**

**a. balanço patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

**a.1.** peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

**a.2.** peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

**a.3.** IME - Índice Médio Ponderado Exigido, que deverá ser igual ou maior que **0,8 (oito décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IME} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

**b.** Patrimônio Líquido mínimo de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**c. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a)** declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal – (**Anexo VII**);
- b)** declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital (**Anexo VIII**);
- c)** declaração de inexistência de fatos impeditivos supervenientes (**Anexo IX**);
- d)** declaração para microempresa e empresa de pequeno porte (**Anexo X**);
- e)** declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo XI**).

**6.2** - Qualquer documento exigido no item 6.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.2.1** - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

**6.3** - Caso a licitante tenha mais de um domicílio deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

**6.4** – As certidões que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**6.5** - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

**a)** as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**b)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**c)** a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**7.1** - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

**7.2** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Senhor Diretor-Geral, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato nº 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

**7.3** - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00h às 17:00h, em dias úteis.

**7.4** - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizada.

## **CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, e apresentar a planilha de preços (**Anexo IV**), ficando sujeita à multa de **20% (vinte por cento)** sobre o seu valor global, caso se recuse ao fiel cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**8.2** - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**8.3** - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

**8.4** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

**9.2** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**9.2.1** - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

**9.2.2** - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

**9.3** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

**9.4** - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

**9.5** - Integram este edital os seguintes anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência;

**Anexo II:** Quadro de Mão-de-obra;

**Anexo III:** Quadro de Qualificação Profissional;

**Anexo IV:** Planilha de Preços por Profissional;

**Anexo V:** Minuta de Contrato;

**Anexo VI:** Acordo entre o AGU e o MPU;

**Anexo VII:** Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da CF (Empregado Menor);

**Anexo VIII:** Declaração de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste Edital;

**Anexo IX:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos supervenientes;

**Anexo X:** Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

**Anexo XI:** Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

**9.6** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

**9.7** - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste Edital.

**9.8** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**9.9** – Quaisquer dúvidas e/ou questionamentos referentes ao presente edital serão respondidas pelo Pregoeiro, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do pregão, e exibidas no Portal do Senado Federal, no endereço: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)

**9.10** - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (*Guia de Recolhimento da União*), em 2 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8h30min às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.8 deste edital, telefone (0xx61) 3311-3036 e 3311-3014, ou pelo site [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br).

Brasília, 11 de novembro de 2008.

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
**Pregoeiro**

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 207/2008

(Processo nº 011058/08-0)

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços de motorista dos veículos do Senado Federal, <b>durante 12 (doze) meses consecutivos</b> .
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme anexos II deste edital e cláusulas.
<b>QUANTIDADE</b>	A prestação dos serviços implicará na contratação de um efetivo total de 88 (oitenta e oito) profissionais.
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Com a publicação do Ato da Comissão Diretora nº 34, de 2003, foram extintos os cargos de motorista do quadro funcional do Senado Federal. Essa nova realidade tornou imprescindível a contratação de empresa para fornecimento dessa mão-de-obra e, a exemplo de outros Órgãos da Administração Pública Federal (Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Ministérios, etc..), o Senado promoveu a necessária contratação. Além disso, vale frisar, que desde a sua criação, em 2005, a Coordenação de Transportes do Senado Federal vem sendo objeto de amplo processo de modernização em frentes que vão desde a sua estruturação física, passando pela racionalização do uso de veículos oficiais e sua manutenção, até o treinamento dos profissionais envolvidos com a utilização, condução e conservação destes. Diversas medidas foram implementadas, desde então, culminando com uma considerável redução nos gastos com a manutenção dos veículos. Os serviços são prestados em diversas especialidades possibilitando a disponibilização diária dos veículos necessários ao suporte das atividades parlamentares e administrativas, afigurando-se como fundamental a manutenção da excelência atribuições afetas à Coordenação de Transportes.
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor preço global final mensal
<b>ORÇAMENTO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 473.000,00</b> (quatrocentos e setenta e três mil reais)
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo gestor do contrato, com a discriminação dos serviços,

	cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Natureza da despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra Programa de Trabalho: 000040/00059
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b>	No âmbito do Senado Federal e particularmente na COTRAN
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	De acordo com a Cláusula Nona do <b>Anexo V</b> (minuta de contrato)

Brasília, 11 de novembro de 2008.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
**Pregoeiro**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO N.º 207/2008**

**(Processo nº 011058/08-0)**

**ANEXO II**

**QUADRO DE MÃO-DE-OBRA  
(CATEGORIA/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)**

<b>SENADO FEDERAL</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>Carga horária Salário Base</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
1	01	Encarregado-Geral	2ª a Sab 8h diurnas, sendo de 4h a jornada aos sábados (total 44 h/s) R\$ 2.731,32		
2	83	Motorista Executivo	2ª a Sab 8h diurnas, sendo de 4h a jornada aos sábados (total 44 h/s) R\$ 1.820,88		
3	04	Motorista Executivo/Motociclista	2ª a Sab 8h diurnas, sendo de 4h a jornada aos sábados (total 44 h/s) R\$ 1.820,88		
<b>Total</b>	<b>88</b>				

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO N.º 207/2008**

**(Processo nº 011058/08-0)**

**ANEXO III**

**QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**01. CARGO: Encarregado-Geral**

**Atribuição:** supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados, controlar a movimentação e freqüência do pessoal, fiscalizar o uso dos materiais e equipamentos, bem como manter contato permanente com o Órgão fiscalizador sobre a execução do contrato.

**Escolaridade/Pré-Requisitos:** Nível médio (2º grau completo)

**02. CARGO: Motorista Executivo**

**Atribuição:** Condução de veículos motorizados.

**Escolaridade/Pré-Requisitos:** Nível médio (2º grau completo) e Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”

**03. CARGO: Motorista Executivo/Motociclista**

**Atribuição:** Condução de veículos motorizados incluindo motocicletas.

**Escolaridade/Pré-Requisitos:** Nível médio (2º grau completo) e Carteira Nacional de Habilitação categoria “AD”



**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO N.º 207/2008**

**(Processo nº 011058/08-0)**

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE PREÇOS DE 1 PROFISSIONAL**

<b>CATEGORIA:</b>		<b>VALOR R\$</b>
<b>I MÃO-DE-OBRA</b>	<b>A) REMUNERAÇÃO:</b>	
1	Salário Base	
2	Hora Extra	
3	Adicional Noturno	
4	Adicional de Insalubridade	
5	Adicional de Periculosidade	
4	Reserva Técnica	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>
<b>II ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>Percentual</b>
Grupo "A"		<b>VALOR R\$</b>
01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00	
02.SESI OU SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50	
03.SENAI OU SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00	
04.INCRA (art. 1º, inciso I, Decreto Lei 1.146/70, e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20	
05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50	
06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e inciso III, CF/88.)	8,00	
07.Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (Lei 8.212/91, inciso II, alínea B)	2,00	
08.SEBRAE (art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60	
<b>TOTAL DO GRUPO A:</b>	<b>Percentual máximo aceito</b>	<b>35,80%</b>
<b>TOTAL DO GRUPO B:</b>	<b>Percentual máximo aceito</b>	<b>23,42%</b>
Grupo "B"		
09.Férias (incluindo 1/3) = (1/12 x 1+1/3)		
10.Auxílio doença {(5,00/30)/12}		
11.Licença paternidade/maternidade {[5/30]/12}x(1,5% x100%)x2}		
12.Faltas legais [(1/30)/12 x 100%] =		
13.Accidente de Trabalho {[15/30]/12} x (8% x 100%)}		
14.Aviso prévio {[7/30] / 12} x 100}		
15.13º Salário {(1/12) x 100}		

Grupo "C"	16. Aviso prévio indenizado {[0,05 x (1 / 12)] x 100}		
	17. Indenização adicional {[0,01 x (1/12)] x 100}		
	18. FGTS nas rescisões sem justa causa [(100% - 4,5%) x 40% x 0,08%]		
<b>TOTAL DO GRUPO C:</b>	<b>Percentual máximo aceito</b>	<b>3,60%</b>	<b>R\$</b>
Grupo "D"	01. Incidência A x B		
<b>TOTAL DO GRUPO D:</b>			<b>R\$</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D). Percentual máximo aceito.</b>		<b>71,20%</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL DA MÃO-DE-OBRA</b>	<b>(REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)</b>		<b>R\$</b>

<b>III INSUMOS</b>		<b>VALOR R\$</b>
01. Uniforme		
02. Vale alimentação R\$ 20,00 (Comissão Diretora do Senado)		
03. Vale transporte {[R\$ ... x ...] – 6% s/ salário}		
05. Treinamento/Reciclagem		
06. Seguro de Vida em Grupo		
07. Auxílio Funeral		
08. Supervisão e Fiscalização		
10. Outros (justificar)		
<b>SUBTOTAL DOS INSUMOS</b>		
<b>RESERVA TÉCNICA</b>		
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$</b>
<b>Subtotal 1 (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS)</b>		<b>R\$</b>
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		<b>VALOR R\$</b>
Indicar a incidência do percentual		Percentual
01. Lucro		
02. Despesas Administrativas/Operacionais		
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>		<b>R\$</b>
<b>Subtotal 2 (Subtotal 1 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)</b>		<b>R\$</b>
<b>V - TRIBUTOS</b>		<b>VALOR R\$</b>
Indicar a incidência do Percentual		Percentual
<b>ESPECIFICAR</b>		
<b>ISS</b>		
<b>PIS</b>		
<b>COFINS</b>		
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>		<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL MÊS</b>	<b>(I+II+III+IV+V)</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>TOTAL UNITÁRIO</b>		
<b>TOTAL MENSAL</b>		

**Observações:**

- 1) os percentuais constantes da planilha, para os grupos A, B, C e D, foram estabelecidos conforme disposto no Acórdão do TCU nº 1.753/2008 – Plenário, bem como nas análises dos editais do STJ, Câmara dos Deputados e TCU;
- 2) os percentuais e/ou valores acrescentados na planilha deverão ser justificados com a apresentação das respectivas memórias de cálculos;
- 3) o salário base é o constante do “Quadro de Mão-de-obra” do **Anexo II**;
- 4) esta planilha é exemplificativa. A empresa vencedora deverá informar os itens necessários à composição do preço de cada categoria profissional. Percentuais sobre o valor do item 1;
- 5) o percentual total dos encargos sociais deverá ser de, no máximo, **71,20% (setenta e um inteiros e vinte centésimos)** sobre a remuneração de cada categoria;
- 6) deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, fixado por Decisão da Comissão Diretora do Senado Federal;



## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO N.º 207/2008**

**(Processo n.º 011058/08-0)**

### **ANEXO V**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO**

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços terceirizados na(s) área(s)\_\_\_\_\_

**A UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 207/2008, homologado pelo Senhor Diretor-Geral \_\_\_\_\_, às fls. \_\_\_\_ do Processo n.º 011058/08-0, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, \_\_\_\_ fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços motoristas dos veículos **do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.
- IV** - fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:
- a** - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
  - b** - “curriculum vitae” comprovação de escolaridade, experiência profissional e registro profissional nos casos em que as indicações no Quadro de Qualificação Profissional (Anexo III) assim exigir;
  - c** - documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado;
- V** - manter 01 (UM) preposto residente, com jornada integral de trabalho nas dependências do SENADO, para este contrato que irão representá-la sempre que for necessário;
- VI** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes conjuntos de vestuários **conforme quadro abaixo**, de acordo com quantitativos indicados no **Anexo II**, sendo vedado o desconto dos respectivos custos nos salários:

**a - Composição do Conjunto de Vestuário**

Categoria	Nº de peças iniciais	Nº de peças a cada semestre	Descrição
Encarregado-Geral e Motorista Executivo	02	01	Terno de microfibra, azul marinho ou preto, forrado internamente (inclusive manga) em tecido tipo cetim. Gravata em tecido 100% poliéster ou 100 % seda, nas cores preta ou azul. Cinto em couro preto. Sapato social em couro preto. Par de meias, tecido em nylon, cor preta.
	02	02	Camisa social panamá em poliéster com algodão nas cores branco e azul claro.
	05	05	Jaleco azul claro em garfil.
	01	01	Par de botas de couro solado bi-densidade padrão “Marluvas”.

Motorista Executivo/Motociclista	02	01	Terno em microfibra, azul marinho ou preto, forrado internamente (inclusive manga) em tecido tipo cetim. Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda, nas cores preta ou azul. Cinto em couro preto. Sapato social em couro preto. Par de meias, tecido em nylon, cor preta.
	02	02	Camisa social panamá em poliéster com algodão nas cores branco e azul claro.
	01	00	Jaqueta em couro para motociclista

- b** - a CONTRATADA terá vinte dias corridos a partir da assinatura do contrato para entrega dos conjuntos de vestuários aos seus empregados;
- c** - havendo troca de empregado, em razão de demissão ou afastamento superior a 30 dias, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega de um conjunto de vestuário completo ao empregado que o substituir;
- d** - todos os modelos dos vestuários deverão ser aprovados pelo gestor do contrato;
- e** - todos os vestuários deverão ser de qualidade superior;
- f** - os vestuários não poderão conter aplicações, bordados, decalques ou qualquer tipo de emblema que identifiquem a CONTRATADA ou que façam propaganda de marca, produto ou empresa;

**VII** - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;

**VIII** - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT); devendo apresentar as faturas em separado;

**IX** - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**X** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a** - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da comunicação da falta pelo gestor;
- b** - gozo de férias, facultado ao gestor autorizar a não substituição deste profissional, devendo este fazer a devida dedução na fatura da contratada;

- c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e
- d. automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

**XI - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:**

- a-** salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;
- a.1** – os contracheques distribuídos aos empregados deverão estar lacrados ou encartados em envelopes individualmente;
- b-** o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;
- b.1 – o auxílio alimentação** no valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia de trabalho do mês em referência; e
- b.2 – o transporte** (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

**XII** - os profissionais deverão estar capacitados e atualizados com as tecnologias que surgirem a fim de executarem adequadamente suas atribuições, devendo, quando solicitado pelo gestor, apresentar o certificado de treinamento e/ou habilitação;

**XIII** - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos empregados em empresas de asseio, conservação, trabalho temporário, prestação de serviços e serviços terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**XIV** - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente; expedidos pela Polícia do Senado Federal

**XV**- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, e prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

**XVI** - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha de freqüência ou relógio de ponto fornecido às suas próprias expensas;

**XVII** – manter, no mínimo, dois locais de coleta do registro eletrônico de ponto, devendo sua localização ser definida juntamente com o gestor;

**XVIII** – manter um sistema de controle gerencial compatível com as exigências deste contrato, principalmente quanto ao acompanhamento do Banco de Horas e das Horas Extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de

auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá ressarcir ao SENADO, ou a terceiros, os custos referentes ao conserto e/ou reposição dos bens danificados, inutilizados ou perdidos, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá ressarcir ao SENADO, os custos referentes às multas de trânsito e/ou de acidentes de trânsito envolvendo os veículos de propriedade do Senado, providenciando o conserto do bem danificado, em estabelecimento a ser designado pelo gestor, e/ou a reposição integral, no caso de perda total configurada pela seguradora, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá concentrar a maior parte do efetivo de profissionais para gozo das férias em períodos coincidentes com os recessos legislativos do SENADO (dezembro, janeiro, fevereiro e julho).

**PARÁGRAFO NOVO** - A CONTRATADA obriga-se a efetuar os pagamentos dos profissionais que realizarem trabalho temporário (coberturas de faltas e férias) e receberem por Recibo Provisório de Serviço (**RPS**), em períodos de trinta ou mais dias, mensalmente, ou, em período inferiores a trinta dias, em até 3 dias úteis após o término do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA disponibilizará perícia médica para a apresentação de atestados de saúde nas dependências do SENADO; uma vez por semana, sendo facultado a indicação de uma clínica médica conveniada, que se situe nas proximidades do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar o Senado Federal por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária do contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tais naturezas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura** do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A freqüência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA que deverá encaminhar relatórios diários ao gestor deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As comunicações e os entendimentos do gestor deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo II do edital poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo gestor deste contrato. A CONTRATADA providenciará e entregará semanalmente aos gestores relatórios de realização de bancos de horas e serviços extraordinários.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto, sendo vedada aos servidores do SENADO praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. \_\_\_\_\_, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de faturas em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso VIII da Cláusula Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, devidamente atestada pelo gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

- I** - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta-corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE), específicas para este contrato; bem como de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- III** - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV** - comprovantes, específicos deste contrato de fornecimento, de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- V** - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato; e
- VI** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem.
- VII** - planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso VIII da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUINTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365      I = 6/ 100 / 365      I = 0,00016438**

**Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040/00059 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federal, estadual e municipal respectivas, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seu órgão supervisionado por prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento o SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

<b>GRAU 1</b>	
<b>0,2% (dois décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
1	<b>Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético, e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência</b>
2	<b>Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência</b>
3	<b>Deixar de apresentar os documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado, por empregado</b>
4	<b>Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos/uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por dia</b>
5	<b>Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.</b>
6	<b>Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência.</b>
7	<b>Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.</b>
8	<b>Deixar de prestar a garantia contratual no prazo estipulado na cláusula oitava, por dia de atraso</b>

<b>GRAU 2</b>	
<b>0,4% (quatro décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
9	<b>Deixar de apresentar registro diário de freqüência e pontualidade de seus profissionais, por dia</b>

10	Deixar de fornecer ao gestor os relatórios semanais indicados no parágrafo quinto da cláusula terceira, por dia de atraso
11	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência
12	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
13	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
14	Deixar de manter os prepostos residentes no SENADO, por dia
15	Manter profissional não qualificado em serviço, ou em desacordo com o item XII da cláusula segunda, por empregado e por dia

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
17	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço
18	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência
19	Deixar de fornecer os vestuários aos empregados pertencentes às categorias indicadas no item VI, da cláusula segunda, por empregado e por dia

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia
21	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado
22	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado
23	Fazer descontos indevidos ou injustificados no pagamento do empregado, por empregado
24	Pagar salários e benefícios em valores inferiores ao contratado, por empregado

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
27	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
28	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia
29	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia
30	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia
31	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia

32	<b>Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.</b>
33	<b>Deixar de manter sistema de controle eletrônico de ponto nas condições previstas no item XVII, da cláusula segunda, por ocorrência</b>

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 a 5, em razão da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até **10% (dez por cento)** do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_

**DIRETOR-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA \_\_\_\_\_**

**DIRETOR DA**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 207/2008**

**ANEXO VI**

**(Processo nº 011058/08-0)**

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

**Termo de Conciliação Judicial**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);

- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

**Testemunhas:**

---

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

---

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho - ANPT

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.  
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

(Representante legal da empresa)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER  
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

(Representante legal da empresa)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
SUPERVENIENTES**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200...

---

(Representante legal da empresa)

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no subitem \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

(Representante legal da empresa)

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o número deste Pregão), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

(Representante legal da empresa)